



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE nº DE 2018
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Propõe à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com o auxílio técnico do TCU, realizar fiscalização da gestão do Sistema Integrado de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência/Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, atualmente vinculada à Ouvidoria Nacional do Ministério dos Direitos Humanos.

Senhora Presidenta:

Com fundamento nos Arts. 70 e 71 da Constituição Federal e 60, II e 32, XXIV, b), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho que esta Comissão realize fiscalização da gestão do *Sistema Integrado de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência/ Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 transferida para a Ouvidoria Nacional do Ministério de Direitos Humanos*, em decorrência do Decreto nº 9.465, de 9 de agosto de 2018.

A presente ação fiscalizadora da gestão administrativa, incluindo a abordagem operacional e financeira-orçamentária do serviço público fartamente conhecido como “Ligue 180”, **faz-se imprescindível diante da insegurança decorrente da transferência desse sistema**, antes de responsabilidade da Secretaria de Políticas para as Mulheres - como sempre foi a determinação legal para a coordenação do serviço - para a Ouvidoria Nacional, **sem garantia da autonomia e continuidade do serviço no padrão oferecido para a população, inclusive da equipe qualificada para o atendimento das mulheres vítimas de violência.**

Vale ressaltar que a transferência da *Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres da estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República para o Ministério dos Direitos Humanos*, ocorrida no Decreto nº 9.417,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 20 de junho de 2018, foi realizada sem qualquer consulta ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, muito menos pela pública consulta à sociedade.

Cumpre a esta Casa o controle externo também dos atos de gestão do Poder Executivo, nos termos estabelecidos nos Arts 70 e seguintes da Carta Constitucional, inclusive dos atos de gestão dos órgãos ou serviços de relevância nacionais que aqui se perfaz nesta iniciativa de fiscalizar a prestação de um serviço essencial para as mulheres vítimas de violência, diante da total insegurança em relação ao destino do “Ligue 180”, da manutenção e da garantia da qualidade do serviço e para que os recursos destinados à implementação do programa não sofram qualquer descontinuidade ou restrição, em defesa dos direitos das mulheres brasileiras.

JUSTIFICAÇÃO

A esta Comissão compete fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos a prestação dos direitos da mulher, nos termos dispostos no inciso XXIV do art. 32 do RICD.

O Presidente não eleito iniciou sua saga de desmonte reduzindo status e os recursos do antigo Ministério dos Direitos das Mulheres tornando a temática apenas uma secretaria subordinada à Secretaria de Governo da Presidência da República e agora surpreende transferindo sua estrutura e serviços, além do Conselho Nacional, para o Ministério dos Direitos Humanos, sem qualquer consulta antecedente que pudesse atribuir alguma legitimidade com a medida.

Nesse passo, a Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência/ Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 passou a ser, imediatamente subordinada à estrutura da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos existente no Ministério **sem nenhuma garantia à autonomia e continuidade desse serviço, construído ao longo dos últimos anos, bem como de manutenção da equipe composta e preparada para o atendimento das mulheres vítimas de violência.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, manifestou contrariedade com a mudança sem sua consulta prévia, designando reunião para tratar do assunto.

Por mais de uma década, os Governos comprometidos com a redução das desigualdades de gênero e com a superação da violência contra as mulheres investiram na estruturação de políticas e serviços que dessem visibilidade e respostas efetivas às demandas históricas das brasileiras. Nesse contexto, o Ligue 180 foi instituído pela Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003 e depois regulamentado pelo Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010, estabelecendo que a Secretaria de Políticas para as Mulheres coordena a Central de Atendimento do serviço **“Ligue 180”, pois este participa das políticas e ações voltadas ao combate à violência contra as mulheres que, infelizmente, tem os seus índices em crescimento constante.**

Nos últimos balanços divulgados é possível dar conta da importância do serviço, que funciona 24h, todos os dias da semana e registrou 156.839 atendimentos, apenas no ano de 2017. Com atendimento no Brasil e em mais 16 países, considerando que menos de 10% dos municípios brasileiros disponibilizam algum tipo de serviço especializado, o Ligue 180 apresenta-se, na maioria das vezes, como o único canal de denúncia e acolhimento para mulheres em situação de violência, que recebem orientação e a equipe articula os devidos encaminhamentos, especialmente para aquelas que vivem em localidades com menos de 20 mil habitantes.

Cumpre a essa Comissão de mérito o acompanhamento da gestão do serviço em questão, em todas as suas dimensões, como competência legítima que o Parlamento pode oferecer à sociedade no exercício de sua precípua função fiscalizatória. O incremento nos índices de violência contra as mulheres, notadamente dos casos de violência sexual e feminicídio, que se tem verificado é problema de alta relevância social, inclusive decorrente do desmonte das políticas e ações governamentais que visavam enfrentá-la. A transferência do serviço “Ligue 180” não pode oferecer risco à continuidade da íntegra do Ligue 180, que dispõe de equipe formada e preparada para conduzir os atendimentos e dar os devidos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

encaminhamentos necessários para as vítimas, com a especificidade desenvolvida ao longo dos anos.

A própria transferência da Secretaria e do Conselho para o Ministério dos Direitos Humanos decorreu de decreto regulamentador (Decreto nº 9.417, de 20 de junho de 2018), contrariando disposições legais que estabeleciam essas instâncias na composição da estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República (Lei 13.502/2017). O que merecerá também a devida atenção nos trabalhos de fiscalização desenvolvidos com a presente iniciativa parlamentar.

Em nome do fortalecimento das forças democráticas que regem o sistema de “freios e contrapesos” típicos do Estado Federativo, propomos o presente procedimento como forma de coibir eventuais desmandos na execução de ação do governo que atende ao interesse social de alta relevância pública.

Sala das sessões, de de 2018.

Dep. Erika Kokay

PT-DF